DECRETO Nº 991

de 3 de setembro de 2.001

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Educação de Pradópolis, regulado pelo Decreto nº 657, de 16 de fevereiro de 1.994, que aprova o seu Regimento Interno, e dá outras providências

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições constantes do Decreto 657, de 16 de fevereiro de 1.994, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Pradópolis,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Educação de Pradópolis, regulado pelo Decreto nº 657, de 16 de fevereiro de 1.994, que aprova o seu Regimento Interno, com mandato de dois anos, prorrogável uma vez, por igual período, com 13 (treze) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, observada a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:

I – Diretora do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer: Marlene Aparecida Galiaso de Almeida, RG nº 17.455.572;

II – Representantes de Diretorias escolares: Alzira Ornellas de Almeida Ramos, RG nº 7.707.849-4, e, Clair Bronzati, RG nº 17.553.907;

III – Representantes da classe docente: Edna Pereira Pardinho Thomaz, RG nº 17.784.295 e, Elizabeth Cássia Fumagali, RG nº 19.261.460;

IV – Representantes de pais de alunos: Dircinéia Martins Cayres Campos, RG nº 16.138.247, e, Maria Ileusa de Souza Almeida, RG nº 8.408.794;

V – Representantes da população pradopolense:

a) pela classe dos empregadores: Luzia Fátima Derussi Aquino; RG nº 12.717.898-3;

b) pela classe dos trabalhadores: Ivo Geraldelli, RG nº 10.572.377; e, Maria de Fátima Xavier de Jesus, RG 26.454.802-4;

c) pela Associação de Indústria e Comércio de Pradópolis: Richelmy Odair Rossi; RG nº 24.491.861-2;

VI – Representante da classe dos alunos: Beatriz Peres, RG nº 14.140.677;

VII – Representante da área de apoio escolar: Tânia Mara Ramos Jaen, RG nº 21.697.316.

§ 1° Para os fins deste artigo, são nomeados quatro suplentes, de maneira exclusiva para as seguintes representações:

a) Representante de pais de alunos: Míriam Regina Tomazini Cayres, RG nº 19.261.468;

b) Representante da população pradopolense: Augusto César Faustino, RG nº 14.718.237; e,

c) Representante da classe dos alunos: Silvana Silveira Nunes Mazzotti, RG nº 17.063.342.

§ 2° As funções de membro do Conselho Municipal de Educação, de que trata este artigo, não são remuneradas, mas consideradas de relevante interesse para a melhoria da qualidade do ensino e a valorização do magistério.

§ 3° O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões ordinárias bimestrais, com a presença mínima de 7 (sete) membros, que serão marcadas pelo seu presidente ou a requerimento da maioria absoluta dos membros efetivos.

§ 4° Perderá o mandato o membro do Conselho Municipal de Educação que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante o ano.

Art. 2° Ao Conselho Municipal de Educação, que é um órgão de natureza consultiva e vinculada ao Departamento de Educação, Culturas, Esportes e Lazer, compete:

I – criar mecanismos que facilitem a participação da comunidade no encaminhamento de sugestões em assuntos atinentes à educação no Município;

II – sugerir as prioridades da educação no Município, na alocação de recursos para a elaboração da proposta orçamentária anual, inclusive, nas hipóteses de suplementação de créditos orçamentários;

III – identificar os problemas gerados pela demanda da educação;

IV – estabelecer as prioridades e as formas de implementar as propostas de solução para melhorar o acesso, a permanência e a progressão, com aproveitamento, do aluno na escola;

V – administrar as ações integradas que concorram para a melhoria da qualidade do ensino, o aperfeiçoamento e a assistência ao magistério e aos serviços de educação no Município;

VI – administrar as ações para assegurar o suprimento das condições materiais e operacionais necessárias ao funcionamento das escolas sediadas no Município;

VII – diagnosticar e apontar as necessidades das políticas básicas para a elaboração do plano municipal de educação;

VIII – examinar e emitir parecer sobre convênios e termos de aditamento a serem celebrados com vistas à melhoria do ensino nas escolas da rede pública;

IX – opinar sobre os modelos de organização curricular para o ensino fundamental, a educação infantil, a educação especial e demais modalidades;

X – definir as prioridades e aprovar o plano de construção, reforma, ampliação, conservação e manutenção de prédios escolares, a ser elaborado com o Município; e,

XI – manifestar-se sobre assuntos de relevante interesse público na sua área de atuação, que lhe sejam submetidos pelo Chefe do Poder Executivo, ou pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3° No caso de ausência ou impedimento temporário da presidência do Conselho Municipal de Educação, proceder-se-á a sua substituição por um dos membros efetivos, que deverá ser eleito por seus pares em reunião extraordinária.

Art. 4° A Secretaria do Conselho Municipal de Educação será exercida por um de seus membros efetivos, escolhido pelo presidente, no início do mandato, devendo ser substituído sempre que ocorrer ausência ou impedimentos temporários, mediante designação de outro membro componente do colegiado.

Art. 5° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de julho de 2.001.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 794, de 17 de junho de 1.997, bem como o inciso I, do artigo 5°, do Decreto n° 657, de 16 de fevereiro de 1994.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
em 3 de setembro de 2001

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo